



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL
ENTRADA 08 / 05 / 01 Carla.
SAIDA 08 / 06 / 01 Carla.

Lei 390/2001.

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE
RENDA MÍNIMA LIGADO A AÇÕES SÓCIO-
EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;
- III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 390/2001.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio a trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “BOLSA-ESCOLA”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete à Secretaria (ou Departamento, ou Autarquia, ou Fundação), desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “BOLSA- ESCOLA”.

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima , com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 390/2001.

- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- "BOLSA-ESCOLA";
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria da Educação e Cultura;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria de Administração e Finanças;
- Procuradoria Geral do Município;
- Clube de Serviços Lions Clube;
- Igreja Católica, Pastoral da Criança- CNBB;
- Igreja Católica do Bairro Guará;
- Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- Associação Comunitária do Bairro Figueirinha.

§ 2º- O Conselho, instituído pela Portaria 148 de 09 de fevereiro de 2001, exercerá as competências referidas no "caput", sem prejuízo das originais.

§ 3º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 390/2001.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 08 de maio de 2001.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

